



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão de Contratação

São Carlos, Capital da Tecnologia

CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 14620/2025

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E BENS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP, POR MEIO DE LEILÕES PÚBLICOS PRESENCIAIS E/OU ELETRÔNICOS - LEI MUNICIPAL Nº 21.415/2023

Aos 03 (três) dias do mês de junho do ano de 2025, às 09h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Comissão de Contratação para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Licitação – Seção de Licitações em 28/05/2025, via e-mail, por **DANIEL ELIAS GARCIA**, referente ao Credenciamento Público em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 164, dispõe:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. ”A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações Saúde – SLS em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Dispõe ainda o edital em seu item 10:

7. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE QUESTIONAMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@saocarlos.sp.gov.br

Considerando que o certame está marcado para ocorrer dia 02/07/2025 às 09h30min, horário de Brasília, a impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL em tempo hábil, portanto merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Aduz a ora impugnante que o Termo de Referência do Edital não está em conformidade com o disposto nas legislações vigentes, quer sejam o Decreto Federal 21.981/32 e a Lei 14.133/21, no que tange ao percentual inferior a ser recebido pelo leiloeiro contratado para prestar o serviço do objeto deste certame, fato esse, que desqualifica o trabalho do leiloeiro, ao impor uma redução na sua remuneração mínima ao que segue tabelado por lei.

É a apertada síntese dos fatos.

DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

As razões de impugnação acima expostas, foram encaminhadas à Secretaria Municipal Fazenda. Dessa feita, a Unidade interessada se manifestou da forma que segue:

“Esclareço que vamos acolher a impugnação e efetuar as alterações no TR/Edital. Desta forma solicito a suspensão do certame.”

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A presente Impugnação foi devidamente recebida e apreciada, pautando-se pelos princípios da legalidade, publicidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, motivação, vinculação ao edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento de Licitações

Comissão de Contratação

São Carlos, Capital da Tecnologia

juízo objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade, sempre na busca pela proposta mais vantajosa para Administração.

Conforme já exposto pela Unidade interessada, haverá a necessidade de readequação do Termo de Referência e Edital.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Comissão de Contratação entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Fernando Campos
Agente de Contratação

Diogo Silva
Membro

Suzy Queiroz
Membro

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão de Contratação que julgou **PROCEDENTE** a Impugnação apresentada por **DANIEL ELIAS GARCIA**, nos termos da Ata de Julgamento realizada no dia 03 de junho de 2025.

São Carlos, 03 de junho de 2025

Mário Luiz Duarte Antunes
Secretário Municipal de Fazenda